

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.331, DE 2003

Dispõe sobre mensagens educativas em anúncios que sugerem a prática sexual.

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relator: Deputado ELISMAR PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Chico Alencar torna obrigatória a inserção de mensagens educativas em anúncios que sugerem a prática sexual. O disposto na proposição também se aplica à publicidade dos serviços denominados "tele-sexo" e similares. O autor estabelece ainda multa de um a cinco salários mínimos a cada anúncio exibido em desacordo com o previsto no Projeto.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição em tela deverá ser apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela Comissão de Seguridade Social e Família, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O País tem demonstrado enorme competência na implementação de programas informativos vinculados à saúde da população. Dentre as campanhas mais bem sucedidas já promovidas pelo governo brasileiro, destacam-se a do combate ao câncer de mama, a da vacinação infantil e a de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Nesse sentido, o Projeto de Lei de autoria do Deputado Chico Alencar possui caráter visivelmente educativo. No momento em que proliferam na televisão brasileira os anúncios de "tele-sexo" e afins, torna-se imprescindível a ação do Poder Público para conter a escalada da prática sexual irresponsável.

Do ponto de vista jurídico, embora a Carta Magna estabeleça vedações ao controle prévio das comunicações, ela assegura à sociedade o direito de defesa contra programações de rádio e televisão que desrespeitem os valores éticos e sociais da pessoa e da família. Por esse motivo, tem sido intensa a discussão sobre a constitucionalidade de dispositivos que visem restringir a veiculação de programas ou propagandas nos meios de comunicação. Apesar da polêmica, já existem instrumentos legais em vigor que obrigam a inserção de mensagens educativas ou de advertência nos anúncios de alguns tipos de produtos, como é o caso dos medicamentos e defensivos agrícolas.

Diante desse quadro, o Projeto de Lei em exame se revela perfeitamente adequado, pois estabelece uma prática que, além de trazer imensos benefícios para a população brasileira, já é corriqueira durante a programação das emissoras nas radiodifusão. Ao mesmo tempo em que não afronta a liberdade de expressão das empresas que desejam anunciar seus produtos e serviços na mídia, o dispositivo proposto possui a vantagem de atingir diretamente o público alvo das mensagens publicitárias que possam sugerir a prática sexual. Portanto, entendemos que a iniciativa legislativa em análise se reveste dos atributos de conveniência e oportunidade indispensáveis para sua aprovação.

Por fim, cumpre-nos salientar que o relatório de nossa autoria se baseou no parecer apresentado à Comissão de Ciência e

Tecnologia, Comunicação e Informática no ano de 2005 pelo então Relator da proposição, Deputado Corauci Sobrinho, que não foi apreciado em tempo hábil por este colegiado.

Com base nos argumentos aqui elencados, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.331, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ELISMAR PRADO
Relator